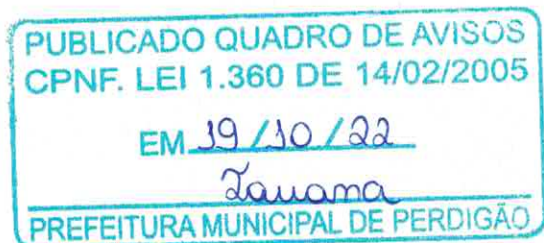




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024
Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

LEI Nº 1.812 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.



AUTORIZA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, MARMITEX E LANCHES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, HORAS EXTRAS, OU EM REGIME DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de refeição, marmitex e lanches, nos dias úteis, finais de semana e feriados, para os servidores públicos municipais que prestarem serviços extraordinários ou horas extras, a pedido da Administração, e para os que trabalharem em regime de escala.

Art. 2º - O Executivo Municipal está autorizado a custear a despesas com o fornecimento da alimentação, objeto da presente lei.

Art. 3º - Aos servidores beneficiados por esta lei e que por força maior imposta ou em função do local de trabalho, de forma devidamente comprovada, estiverem impossibilitados de receber o marmitex ou lanche, será repassado autorização para realizar a refeição em estabelecimento contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º - O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados e aos Cargos em Comissão em geral.

Parágrafo único. As refeições, marmitex ou lanches serão padronizados em tamanhos, gramas, variedades de itens e sem diferenças entre si.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao fornecimento de refeição, marmitex e lanches para os servidores Municipais que prestarem serviços extraordinários, horas extras, ou em regime de escala no Município, conforme demonstrativo abaixo.

02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.01	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
04	Administração

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

04.122	Administração Geral		
04.122.0401	Perdigo Melhor		
04.122.0401.2	Atividade		
04.122.0401.2146	Fornecimento Refeição, Marmitex e Lanches Servidores Municipais em Caráter Excepcional	R\$	14.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	14.000,00
FONTE DE RECURSO	100.00 – Recurso Não Vinculado de Impostos		

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0801	Gestão da Política de Assistência Social		
08.244.0801.2	Atividade		
08.244.0801.2147	Fornecimento Refeição, Marmitex e Lanches Servidores Municipais em Caráter Excepcional	R\$	14.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	14.000,00
FONTE DE RECURSO	100.00 – Recurso Não Vinculado de Impostos		

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Atenção Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1004	Atenção Média e Alta Complexidade		
10.302.1004.2	Atividade		
10.302.1004.2148	Fornecimento Refeição, Marmitex e Lanches Servidores Municipais em Caráter Excepcional	R\$	42.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	42.000,00
FONTE DE RECURSO	102.00 – Recurso Próprios Saúde 15%		

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024
Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

02.04.01	DEPARTAMENTO OBRAS SERV. PÚBLICOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0402	Melhoria da Gestão Pública		
04.122.0402.2			
04.122.0402.2149	Fornecimento Refeição, Marmiteix e Lanches Servidores Municipais em Caráter Excepcional	R\$	14.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	14.000,00
FONTE DE RECURSO	100.00 – Recurso Não Vinculado de Impostos		

Art. 6º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de ANULAÇÃO TOTAL da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
18.541	Alimentação e Nutrição		
12.306.0803	Educação (Nutricional) Alimentar		
12.306.0803.2	Atividade		
12.306.0803.2028	Aquis. de Gêneros Alimentícios Preparo Merenda Escolar	R\$	84.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo (DOT. 94)	R\$	84.000,00
FONTE DE RECURSO	100.00 – Recurso Não Vinculado de Impostos		

Art. 7º - O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei ficará incluso na Lei Municipal nº 1.777, de 07 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei Municipal nº 1.765, de 08 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei Municipal nº 1.778, de 07 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Perdigo, 19 de outubro de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo